



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2023
(OR. en)

6663/23

LIMITE

SCH-EVAL 43
ENFOPOL 77
COMIX 93

Dossiê interinstitucional:
2023/0039 (NLE)

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de fevereiro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 12 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Espanha do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 12 final.

Anexo: COM(2023) 12 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 17.2.2023
COM(2023) 12 final

2023/0039 (NLE)
SENSITIVE*

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Espanha do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

* Distribution only on a 'Need to know' basis - Do not read or carry openly in public places. Must be stored securely and encrypted in storage and transmission. Destroy copies by shredding or secure deletion. Full handling instructions <https://europa.eu/db43PX>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Em 7 de outubro de 2013, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 1053/2013¹, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen. Nos termos desse regulamento, a Comissão elaborou um programa de avaliação plurianual para 2020-2024² e um programa de avaliação anual para 2022³, com planos pormenorizados das visitas no local aos Estados-Membros e dos domínios a avaliar, bem como dos locais a visitar.

Os domínios a avaliar abrangem todas as vertentes do acervo de Schengen, em particular a gestão das fronteiras externas, a política de vistos, o Sistema de Informação de Schengen, a proteção de dados, a cooperação policial, a cooperação judiciária em matéria penal, bem como a inexistência de controlos nas fronteiras internas. Além disso, todas as avaliações têm em conta os aspetos relativos aos direitos fundamentais e ao funcionamento das autoridades responsáveis pela aplicação das partes pertinentes do acervo de Schengen.

Com base nos programas plurianual e anual e em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, uma equipa de peritos dos Estados-Membros e da Comissão avaliou, entre 21 e 25 de fevereiro de 2022, a aplicação pela Espanha do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial. O respetivo relatório de avaliação⁴ apresenta as suas conclusões e apreciações, incluindo as boas práticas e as deficiências identificadas durante a avaliação.

Juntamente com o relatório, a equipa de peritos formulou uma série de recomendações de medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas.

O novo Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho⁵ foi adotado em 9 de junho de 2022. O artigo 31.º, n.º 3, deste regulamento contém disposições transitórias que estabelecem que, no caso das avaliações realizadas antes de 1 de fevereiro de 2023, a adoção dos relatórios de avaliação e das recomendações se processa nos termos do Regulamento (UE) n.º 1053/2013. As atividades de acompanhamento e de monitorização destas avaliações, a começar pela apresentação dos planos de ação, devem ser realizadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/922.

Por conseguinte, as recomendações constantes da presente decisão de execução do Conselho devem ainda ser adotadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1053/2013, ao passo que as atividades de acompanhamento e de monitorização dessas avaliações, a começar pela apresentação dos planos de ação, devem ser realizadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/922.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

² Decisão de Execução C(2020) 8045 da Comissão, de 14 de dezembro de 2020, que altera a Decisão de Execução C(2019) 3692 que estabelece o programa plurianual de avaliação para 2020-2024.

³ Decisão de Execução C(2021) 7727 da Comissão, de 4 de novembro de 2021, que estabelece a primeira secção do programa anual de avaliação para 2022, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen.

⁴ C(2023) 120.

⁵ Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1).

A presente proposta contém as recomendações que visam garantir que a Espanha aplica correta e eficazmente todas as normas de Schengen relacionadas com a cooperação policial.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

As presentes recomendações destinam-se a aplicar correta e eficazmente as disposições em vigor na política setorial em causa.

- **Coerência com outras políticas da União**

As presentes recomendações não estão relacionadas com outras políticas centrais da União.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

Artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

O artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho dispõe expressamente que a Comissão deve apresentar ao Conselho uma proposta de adoção de recomendações de medidas corretivas destinadas a suprir as deficiências detetadas durante a avaliação. A intervenção da União é necessária para reforçar a confiança mútua entre os Estados-Membros e assegurar uma melhor coordenação a nível da União, a fim de garantir que todas as normas de Schengen são aplicadas correta e eficazmente pelos Estados-Membros.

- **Proporcionalidade**

O artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho reflete as competências específicas do Conselho em matéria de avaliação mútua da execução das políticas da União no espaço de liberdade, segurança e justiça. Tendo em conta o que precede, a presente proposta de decisão de execução do Conselho é proporcionada em relação ao objetivo perseguido.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável.

- **Consulta das partes interessadas**

O relatório de avaliação foi apresentado ao Comité de Schengen em 24 de novembro de 2022 e obteve o seu parecer positivo mediante um procedimento escrito que terminou em 21 de dezembro de 2022.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

A proteção dos direitos fundamentais na aplicação do acervo de Schengen foi tida em conta durante o processo de avaliação.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Não aplicável.

5. OUTROS ELEMENTOS

Não aplicável.

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Espanha do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen⁶, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em fevereiro de 2022, a Espanha foi objeto de uma avaliação Schengen no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2023) 120 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) A nível estratégico, a Espanha estabeleceu um sistema elaborado para assegurar a harmonização estratégica e a coordenação operacional entre as diferentes autoridades policiais. Tanto a Polícia Nacional como a Guardia Civil dispõem de uma rede de peritos em cooperação policial internacional para prestar assistência e aconselhamento às unidades de informação criminal a nível regional sobre a utilização dos instrumentos de cooperação policial internacional. A Espanha dispõe de um sistema específico para a violência de género, apoiado por equipas especiais a nível regional.
- (3) Devem ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a tomar pela Espanha para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Deve ser dada prioridade à execução das recomendações 8 a 10, 12, 15 e 17.
- (4) Em 24 de maio de 2022, o Conselho adotou a Recomendação (UE) 2022/915 sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei⁷. As autoridades espanholas são convidadas a ter em conta esta recomendação ao aplicarem as recomendações pertinentes estabelecidas na presente decisão.
- (5) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros.

⁶ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

⁷ JO L 158 de 13.6.2022, p. 53.

- (6) O Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho⁸ aplica-se a partir de 1 de outubro de 2022. Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 3, desse regulamento, as atividades de acompanhamento e de monitorização dos relatórios de avaliação e das recomendações, a começar pela apresentação dos planos de ação, devem ser realizadas nos termos do Regulamento (UE) 2022/922.
- (7) No prazo de dois meses a contar da adoção da presente decisão, a Espanha deve, por força do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/922, apresentar um plano de ação destinado a aplicar todas as recomendações e a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e transmiti-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Espanha deverá:

Estratégia de avaliação de riscos, análise de riscos e produtos analíticos semelhantes

1. Desenvolver uma estratégia global de avaliação de riscos e ameaças, na qual sejam identificadas as necessidades de reforço da cooperação policial com outros Estados Schengen e países terceiros, com base em critérios pertinentes e objetivos;
2. Assegurar o intercâmbio de todos os conhecimentos estratégicos e produtos analíticos disponíveis entre as suas próprias autoridades policiais e as de outros Estados Schengen, em especial no que diz respeito à criminalidade nas regiões fronteiriças e aos grupos criminosos itinerantes;

Ética

3. Prosseguir os esforços para adotar legislação destinada a proteger os autores de denúncias;
4. Estabelecer um cargo responsável pelos assuntos internos a nível regional e ministrar formação contínua adequada aos agentes policiais para efeitos de prevenção;
5. Criar um procedimento que permita denunciar de forma anónima os casos de má conduta ou de corrupção dos agentes policiais;

Acordos bilaterais

6. Adaptar as suas declarações à Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, a fim de suprimir as limitações impostas à perseguição transfronteiriça por parte das polícias francesa e portuguesa em território espanhol e/ou reiniciar as negociações para alterar os seus acordos bilaterais com Portugal e com a França, a fim de alargar as possibilidades de perseguição transfronteiriça, de modo a satisfazer as necessidades das suas forças policiais e a tornar-se um instrumento eficaz para combater a criminalidade transfronteiriça no espaço Schengen;
7. Aplicar a Decisão 2003/170/JAI do Conselho, a fim de representar melhor os interesses da Espanha e dos outros Estados-Membros;

⁸ Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1).

Ponto único de contacto

8. Continuar a desenvolver o ponto único de contacto da Espanha, integrando os diferentes canais internacionais numa unidade;

Sistemas de gestão de processos

9. Criar um sistema eletrónico de gestão de processos para o ponto único de contacto da Espanha e os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, garantindo assim a automatização do tratamento da informação, o controlo dos prazos e a monitorização dos processos em atraso, incorporando todos os canais de intercâmbio internacional de informações. Os agentes de ligação espanhóis deverão ter acesso a este sistema;

Gestão das informações e bases de dados

10. Desenvolver uma funcionalidade de pesquisa única, tanto para os computadores de secretária como para os dispositivos móveis, que dê pleno acesso às bases de dados nacionais e internacionais e mostre claramente as medidas a tomar e as menções de aviso, acelerando o projeto em curso da Polícia Nacional e melhorando o sistema existente da Guardia Civil. Disponibilizar esta funcionalidade aos agentes de ligação espanhóis no estrangeiro;
11. Elaborar orientações por escrito (incluindo, por exemplo, uma lista de exemplos práticos) sobre a escolha dos instrumentos e dos canais de comunicação para a cooperação policial internacional;
12. Alargar o acesso direto à Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol às unidades de investigação das autoridades competentes, bem como aos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira na fronteira com Portugal, tirando pleno partido da capacidade deste instrumento, e assegurar a monitorização 24 horas por dia, sete dias por semana, das mensagens recebidas;
13. Conceder acesso ao Sistema de Informações Europol e ao motor de pesquisa QUEST (*Querying Europol's Systems*) da Europol às unidades de investigação, assegurando paralelamente a formação dos utilizadores finais, e melhorar o carregador de dados automatizado que introduz informações no Sistema de Informações Europol, de modo a incluir informações sobre as investigações em curso;
14. Melhorar o intercâmbio de informações com as autoridades policiais dos outros Estados Schengen com base na aplicação nacional da Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho, respeitando todas as condições estabelecidas neste instrumento;
15. Estabelecer os procedimentos nacionais para assegurar um acesso lícito ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), incluindo as pesquisas com dados biométricos para efeitos de aplicação da lei, em consonância com a Decisão 2008/633/JAI do Conselho;

Telecomunicações por rádio

16. Assegurar, em parceria com a França e Portugal, a interoperabilidade dos instrumentos de telecomunicações por rádio transfronteiras, em conformidade com o artigo 44.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen;

Recursos humanos e formação

17. Ministar a todo o pessoal pertinente uma formação contínua obrigatória e mais aprofundada sobre a utilização das bases de dados e dos instrumentos de cooperação policial internacionais (como o VIS para a aplicação da lei e a Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho) adaptada às diferentes descrições de funções. Deverá ser dada prioridade aos membros do pessoal do ponto único de contacto;
18. Aumentar o número de cursos de formação em línguas estrangeiras e facilitar o acesso a essa formação a nível regional;

Cooperação policial transfronteiras

19. Examinar todos os pedidos de vigilância transfronteiras, mesmo que um pedido anterior tenha sido indeferido no mesmo caso.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*